

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS-PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO.

### Cláusula 1.ª

#### (Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões no anexo.

### Cláusula 2.ª

#### (Vigência e efeitos)

1 - Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da lei.

2 - As Tabelas Salariais previstas no Anexo têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1994.

### Cláusula 17.ª

#### (Deslocações)

1 - Quando os trabalhadores tenham de se deslocar da empresa para fora da área normal de trabalho, sem possibilidade de regresso à residência terão direito a transporte, alimentação e dormida.

2 - Para efeitos do n.º anterior, a entidade patronal pagará ao trabalhador as quantias (contra apresentação dos documentos):

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Pequeno almoço .....  | 90\$00    |
| Almoço .....          | 360\$00   |
| jantar .....          | 360\$00   |
| Dormida .....         | 830\$00   |
| Diária completa ..... | 1.640\$00 |

### Cláusula 49.ª

#### (Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída a uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço, até ao máximo de 5 diuturnidades.

2 - .....

3 - O valor de cada diuturnidade é de 1.380\$00

### Cláusula 50.ª

#### (Subsídio de frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor de 3.170\$00.

## TABELAS SALARIAIS

### A - CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:

| Graus | Categorias Profissionais | Salário    |
|-------|--------------------------|------------|
| I     | Encarregado              | 81.200\$00 |
| II    | Fiel de armazém          | 76.800\$00 |
| III   | Ajudante fiel de armazém | 67.900\$00 |
| IV    | Capataz de armazém       | 61.800\$00 |
| V     | Trabalhador operador     | 54.500\$00 |

### B - PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS:

| Graus | Categorias profissionais   | Salário    |
|-------|----------------------------|------------|
| I     | Controlador de Produção    | 53.700\$00 |
| II    | Preparador Formulador      | 49.800\$00 |
| III   | Trabalhador Indiferenciado | 46.700\$00 |

Funchal, 04 de Janeiro de 1995.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Janeiro de 1995.

Depositado em 25 de Janeiro de 1995, a fl.ºs 73 verso do livro n.º 1, com o n.º 5/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.